

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS – OTJ Nº 1, DE 14 de FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre orientações acerca da observância ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, de gestão e manutenção exclusiva do Poder Executivo, destacando sua integração com os sistemas estruturantes existentes nos órgãos e poderes que compõem o ente federativo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX da Portaria TCE/MS nº 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando o [Decreto Federal nº 10.540](#), de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, alterado pelo Decreto Federal nº 11.644, de 16 de agosto de 2023, que instituiu o Plano de Ação Excepcional para Implementação dos Requisitos Mínimos de Qualidade;

Considerando as disposições do art. 48, §1º, inc. III, da Lei [Complementar Federal nº 101/2000](#), de 4 de maio de 2000;

Considerando a [Resolução TCE-MS nº 168](#), de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o envio ao Tribunal de Contas de informações sobre a implantação e operação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), de que trata o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, pelo Estado de Mato Grosso do Sul e pelos Municípios jurisdicionados;

Considerando a [Resolução TCE-MS nº 65](#), de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021, que incluiu o cadastro do Prestador de Serviços de Tecnologia da Informação – SIAFIC no Sistema e-CJUR;

ORIENTA:

Art. 1º O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, deve estar completamente implantado nos entes da federação até 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Poder Executivo é o responsável por gerenciar a contratação ou o desenvolvimento do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, assim como sua operacionalização, manutenção e atualização, devendo ainda observar que:

I - é vedada a existência de mais de um SIAFIC no Ente Federativo, mesmo que os demais órgãos e/ou poderes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados;

II - o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, responsável pelo SIAFIC e pelo desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação para o Ente Federativo, deverá estar devidamente cadastrado no Sistema e-CJUR (Cadastro do Jurisdicionado), em conformidade com o inciso XII do art. 4º da Resolução TCE/MS nº 65/2017.

Art. 3º O SIAFIC deverá contar com mecanismos de controle de acesso, assegurando que cada usuário seja previamente cadastrado e habilitado, sendo o acesso autorizado mediante o uso do número de inscrição no CPF ou certificado digital, com a geração de um código de identificação único e intransferível.

§1º A base de dados do sistema será acessível exclusivamente aos administradores responsáveis por sua manutenção, garantindo segurança e integridade das informações.

§2º Não é permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra unidade, devendo os níveis de acesso serem definidos em política específica, assegurando a segregação adequada.

Art. 4º A integração ou a comunicação do SIAFIC com outros sistemas estruturantes deverá ocorrer sem intervenção humana.

Art. 5º O SIAFIC deverá ter a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, contribuindo para o controle interno e externo, com observância do padrão mínimo dos requisitos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.540/2020 e também:

I - o sistema assegurará a integridade, confiabilidade, qualidade e transparência das informações e registros contábeis em tempo real à execução orçamentária e financeira, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – é vedada a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

Art. 6º - As informações geradas pelo SIAFIC devem estar disponíveis ao público em plataformas digitais de fácil acesso, como portais de transparência, com atualização em tempo real, promovendo a transparência e o controle social.

Art. 7º - Para uma gestão pública transparente, eficiente e responsável, o Poder Executivo deverá promover e fomentar a cultura de inovação e melhoria contínua, realizando avaliações periódicas de satisfação dos usuários do sistema, possibilitando identificar pontos de melhorias.

Art. 8º Esta Orientação Técnica aos Jurisdicionados entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Flavio Kayatt
Presidente

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora
Diretoria de Controle Externo